



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 083/2025

INTERESSADO/RECORRENTE: MUNDIAL GERADORES LTDA

RECORRIDA/HABILITADA: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA

ASSUNTO: Análise e julgamento das razões de recursos apresentadas pela empresa MUNDIAL GERADORES LTDA contra o ato de habilitação da empresa INTERPRISE BANDA SHOW LTDA.

I – INTRODUÇÃO

Cuida-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa MUNDIAL GERADORES LTDA, em face da decisão deste Pregoeiro que manteve a habilitação da empresa INTERPRISE BANDA SHOW LTDA relativamente ao Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O exame do recurso se dá em observância ao disposto no item 13 do Edital, bem como ao regime jurídico do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o exercício do contraditório e da ampla defesa nas licitações públicas.

I – RELATÓRIO

Após a divulgação do resultado da fase de julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico nº 052/2025, foi concedido aos licitantes o prazo legal para apresentação de recursos, conforme previsto:

- no item 13 do Edital;
- no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo regulamentar, não houve apresentação de recurso por qualquer licitante, tampouco manifestação de intenção de recorrer no sistema eletrônico.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o direito recursal deve ser exercido:

1. com manifestação imediata de intenção no sistema, e
2. apresentação das razões de recurso dentro do prazo subsequente.

A ausência de manifestação dentro do prazo legal gera preclusão administrativa, impossibilitando a abertura de fase recursal posterior.

Assim, constatada a ausência de apresentação de recurso, resta consolidado o resultado da fase de julgamento e habilitação, permanecendo hígida a decisão inicialmente proferida.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência de interposição recursal implica concordância tácita dos licitantes com o resultado, nos termos do edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- I – Declaro a AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO pelos licitantes dentro do prazo legal;
- II – Mantengo integralmente o resultado da fase de julgamento e habilitação já publicado;
- III – Determino o prosseguimento regular do certame, com encaminhamento às etapas subsequentes.

Marquinho/PR, 12 de dezembro de 2025.



Gilmar Camargo

Agente de Contratação/Pregoeiro